DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS SENHORES, CARLOS ALBERTO VIGNE E INEZ TEREZINHA LORENZATTO DELLA LIBERA, EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLORIANO OLIVEIRA NUNES NETO, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve baixar o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Aprova as Contas de Governo do Poder Executivo de Braga – RS, dos gestores Carlos Alberto Vigne e Inez Terezinha Lorenzatto Della Libera, mantendo o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE) nº. 20.222, de 12 de Junho de 2019, Processo nº 004239-0200/17-0, referente ao Exercício de 2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE BRAGA – RS, 03 DE MARÇO DE 2020.

Floriano Oliveira Nunes Neto	**Gilvani Damiani**	**Antônio Carlos Ferreira**
Presidente	**Vice-Presidente**	**Secretário**

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

Valesca Cinara Dalpra Tavares
Assessora Administrativa

PARECER N. 20.222

Processo n. 004239-02.00/17-0

Processo de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Braga** no exercício de **2017**. Senhor **Carlos Alberto Vigne – Parecer Favorável com Ressalvas** – Recomendação. Senhora **Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera – Parecer Favorável** – Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 12 de junho de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004239-02.00/17-0**, de Contas de Governo dos Administradores do **Executivo Municipal de Braga**, Senhor **Carlos Alberto Vigne** e Senhora **Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera**, no exercício de **2017**;

Continuação do Parecer n. 20.222

– Quanto ao Administrador, Senhor **Carlos Alberto Vigne**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, conterem falhas prejudiciais ao Erário, as quais, na sua globalidade, comprometem as Contas em seu conjunto, situações ensejadoras de recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Braga**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão do Senhor **Carlos Alberto Vigne**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nos autos;

– Quanto à Administradora, Senhora **Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, nos períodos de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo da Administradora do **Executivo Municipal de Braga**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão da Senhora **Inez Teresinha Lorenzatto Della Libera**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014;

Continuação do Parecer n. 20.222

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores correspondente, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
12 de junho de 2019.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

Relator

CONSELHEIRO CEZAR MIOLA

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

Estive presente:

ADJUNTA DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
FERNANDA ISMAEL